

Contrato celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS e CITTÀ INFORMÁTICA LTDA para a utilização de sistema integrado de gerenciamento de processos legislativos e administrativos. PREGÃO 01/2024 (PROCESSO Nº 38/2024)

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS/RS**, inscrita no CNPJ sob o nº 89.768.535/0001-10, com sede na Rua Ipiranga n.º 123, Centro, na cidade de Canoas/RS, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Cristiano Ferreira Moraes, inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATANTE** de um lado e, de outro, a empresa **CITTÀ INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número 09.031.569/0001-99 localizada na Avenida Júlio Borella, nº 517, sala 12, na cidade de Marau/RS, neste ato representada por Tiago Pagnussat, CPF nº _____, doravante chamada **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente contrato, o qual sujeita-se às normas da Lei 14.133/2021 e, ainda, às seguintes condições:

Cláusula 1ª - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços especializados para fornecer, com cessão de direitos de uso e manutenção, um Sistema de Gestão Informatizado e Integrado para as áreas do Processo Legislativo-administrativo e afins da **CONTRATANTE**. O sistema estará em plataforma WEB, integrado ao website da **CONTRATANTE**, seguindo a modalidade de software como serviço (SaaS), em conformidade com a legislação sobre acesso à informação, em particular as Leis nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, incluindo todas as atualizações, alterações legais, correções, melhorias e a implementação, conversão e migração dos dados existentes, além de oferecer suporte técnico e treinamento de usuários.

1.1.1 Estão inclusos no contrato as atualizações, as alterações legais, corretivas e evolutivas, a implantação, conversão de dados pré-existent, suporte técnico via telefone, suporte técnico via acesso remoto, visita ao local e treinamento dos usuários do sistema, conforme especificações contidas no Termo de Referência do Pregão 01/2024, sem custo adicional para a **CONTRATANTE**.

Cláusula 2ª - DO SUPORTE LEGAL

2.1 O presente contrato obedece aos termos do Pregão 01/2024 e é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores atualizações.

2.1.1 São partes integrantes do contrato, independente de transcrição a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, bem como as condições estabelecidas no Edital do Pregão 01/2024 e Anexos.

Cláusula 3ª - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 O valor total da presente contratação é de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), com parcelas mensais de R\$ 8.750,00 (oito mil, setecentos e cinquenta reais) devendo a importância ser atendida à conta da seguinte dotação orçamentária:

2003 – Manutenção das Atividades de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

1.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

3.3.90.40.06 – Locação de Software

3.2 Estão contidos no preço: tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, refeição, hospedagem, mão-de-obra, materiais, encargos sociais e trabalhistas, despesas de transporte, fretes, seguro, pedágio, etc.

Cláusula 4ª - FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento da Nota Fiscal/Fatura atenderá a ordem cronológica estabelecida pelo artigo 141 da Lei 14.133/2021, sendo que esta deverá ser protocolada no Setor de Protocolo da CONTRATANTE, e deverá conter a descrição detalhada dos serviços prestados e estar acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS e Certidões Negativas ou Positivas com efeitos de Negativas de Débitos Relativos a Créditos Tributários Municipais, Estaduais e Federais, atualizadas.

4.2 As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções terão seu pagamento retido pela CONTRATANTE até o recebimento de outra, reemitida com as devidas correções, sendo que, neste caso, o prazo de que trata o item 4.1 fluirá a partir da nova data de recebimento no protocolo.

4.3 O pagamento está condicionado ao cumprimento das disposições constantes no Edital de Pregão 01/2024 e neste contrato.

Cláusula 5ª - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Após a emissão da ORDEM DE INÍCIO, a CONTRATADA deverá implementar o objeto deste Contrato, conforme Termo de Referência do Pregão 01/2024, às suas expensas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

5.1.1 Caso necessário, a solicitação de prorrogação de prazo deverá ser encaminhada com antecedência mínima de 20 (vinte) dias do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela CONTRATADA, podendo ser prorrogado uma única vez.

Cláusula 6ª – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 A autoridade competente designará equipe de acompanhamento para implantação do Sistema Legislativo-Administrativo e designará equipe de fiscalização do contrato, cujas atribuições compreendem:

6.1.1 Verificar as obrigações fiscais apresentadas juntamente com a nota fiscal;

6.1.3 Documentar os eventuais descumprimentos contratuais;

6.1.4 Informar à CONTRATADA sobre a rejeição do(s) serviço(s);

6.1.5 Notificar a CONTRATADA nos casos de irregularidades, observando os preceitos estabelecidos neste instrumento, principalmente em relação às obrigações e cláusulas de sanções.

6.1.6 O fiscal tem atribuição para exercer, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços, que não extrapolem as previsões contratuais.

6.1.7 O fiscal terá capacidade para decidir sobre questões dos serviços, sem que isto implique em transferência de responsabilidade sobre a execução das atividades, a qual será única e exclusivamente de competência da empresa contratada.

6.2 As relações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão mantidas prioritariamente por intermédio do Fiscal.

Cláusula 7ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Cumprir as disposições constantes do Edital de Licitação e seus anexos;

7.2 Cumprir o cronograma de ativação do Sistema, em comum acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA;

7.3 Acompanhar os testes de pleno funcionamento com os técnicos do CONTRATANTE;

7.4 Executar a migração de dados de acordo com os layouts pré-estabelecidos por ambas as partes até a implantação do Sistema, de acordo com o Termo de Referência do Pregão 01/2024;



CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS

- 7.5** Executar as atividades de repasse tecnológico, consultoria, treinamento e manutenção do Sistema Integrado de Gestão, objeto do presente contrato;
- 7.6** Fornecer os modelos de dados, *help online* do Sistema Integrado de Gestão e demais softwares requeridos, imediatamente após a conclusão de instalação de cada módulo ou software;
- 7.7** Garantir que o sistema e suas respectivas atualizações entregues e instaladas desempenhem todas as funções e especificações previstas nos termos dos Anexos deste Edital de Licitação;
- 7.8** Manter a regularidade operacional e a integridade do sistema;
- 7.9** Informar à CONTRATANTE sobre todas as atualizações realizadas no sistema, oferecendo a possibilidade de atualização de versão, prevista no serviço de manutenção, desde que seja de interesse do mesmo;
- 7.10** Promover a capacitação de servidores do CONTRATANTE;
- 7.11** Acatar normas de acesso de pessoas às instalações do CONTRATANTE;
- 7.12** Fornecer e manter atualizado a documentação técnica (modelos e *help on-line*) sempre que a nova versão de cada sistema aplicativo o exigir, sem ônus para o CONTRATANTE;
- 7.13** Prestar serviços de atendimento (*Help Desk*) por meio de contato telefônico, sistema de *help desk* ou outros meios de comunicação remota e por equipe habilitada a esclarecer dúvidas ou resolver problemas cuja solução necessite de análise mais aprofundada dos aplicativos;
- 7.14** A CONTRATADA deverá dispor, durante o horário de expediente da CONTRATANTE, de técnicos das devidas áreas, incluídas as sessões legislativas virtuais e presenciais, para o pronto atendimento e/ou encaminhamento das soluções de problemas relacionados a toda sistemática implantada;
- 7.15** Desenvolver novas rotinas em atendimento a alterações da legislação Federal e Estadual pertinente em prazo compatível com o atendimento da correspondente legislação pelo CONTRATANTE;
- 7.16** Desenvolver novas rotinas solicitadas pela CONTRATANTE em prazos acordados entre as partes;
- 7.17** A CONTRATADA compromete-se a não impedir ou criar empecilhos à conexão de seus produtos a produtos de *software* ou de *hardware*, de outros fornecedores, desde que tal iniciativa não implique em danos. A efetivação de tal medida não desobrigará a CONTRATADA da prestação de assistência técnica, da manutenção e demais compromissos previstos em sua proposta relativos ao seu produto;
- 7.18** A CONTRATADA repassará ao CONTRATANTE, sem qualquer ônus, documentação técnica e informações necessárias à perfeita configuração e operação da licença de uso permanente do Sistema, bem como os relativos à sua manutenção básica, podendo o CONTRATANTE reproduzir, para seu próprio uso, de forma parcial ou total, a documentação técnica recebida;
- 7.19** A CONTRATADA será responsável por quaisquer *softwares* ou material adquirido de terceiros e fornecido ao CONTRATANTE, bem como pelos tributos que os gravarem ou a seu pessoal, pela execução das obrigações assumidas no contrato, com exceção dos que sejam, neste mesmo contrato, expressamente de responsabilidade do CONTRATANTE;
- 7.20** Será de responsabilidade da CONTRATADA o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, seja por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;
- 7.21** Disponibilizar recursos materiais e humanos necessários à instalação e habilitado(s) para a operação do sistema e prover, sempre que ocorrerem quaisquer problemas com o sistema, toda a documentação, relatórios e demais informações, cooperando efetivamente com a operação de instalação, customização, implantação ou manutenção desenvolvida;
- 7.22** Prestar assistência à CONTRATANTE, assessorando e solucionando dúvidas na implantação e durante o processamento do sistema;
- 7.23** Na eventual impossibilidade da CONTRATADA de continuar suas atividades, esta compromete-se na garantia de continuidade de uso do sistema, possibilitando desta forma a migração das informações.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS

7.24 Deverá, durante a execução de todas as atividades previstas no cronograma, fornecer garantia de funcionamento dos sistemas implantados, ou seja, com suporte técnico e manutenção para a CONTRATANTE.

7.25 Após a execução de todas as atividades previstas e com o atendimento de todas as exigências existentes no Edital de Pregão 01/2024, a CONTRATADA deverá realizar as manutenções corretivas / adaptativas, conforme especificações e características contidas no Termo de Referência daquele certame.

7.26 Executar os serviços com sigilo e cuidado para que não haja divulgação indevida ou desvio de informações.

7.27 Refazer, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, os trabalhos executados deficientemente ou em desacordo com as instruções emanadas pela equipe de fiscalização;

7.28 Solucionar, no menor prazo possível, eventuais erros detectados e informados pela CONTRATANTE que acarretem anormalidades relevantes no funcionamento do programa, bem como fornecer, sem ônus, a correspondente versão corrigida.

7.29 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, tributos ou taxas, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados, uma vez que inexistente vínculo empregatício deles com a CONTRATANTE;

7.30 Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

7.31 Comparecer ao órgão sempre que for convocado pela CONTRATANTE.

7.32 Orientar seus funcionários a serviço deste contrato para que conduzam os trabalhos de acordo com as normas técnicas adequadas, em estrita observância à legislação federal, estadual e municipal aplicáveis;

7.33 Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ou de seus funcionários, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado da CONTRATANTE.

7.34 A fiscalização por parte da CONTRATANTE e o recebimento definitivo, não excluem a responsabilidade civil da CONTRATADA pela correção e/ou substituição do objeto contratual, bem como pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de desconformidades com as Normas Técnicas exigíveis, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

7.35 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disposto no Artigo 92, XVI da Lei 14.133/2021.

7.36 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

Cláusula 8ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Durante a vigência deste contrato a CONTRATANTE, compromete-se a:

8.1.1 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais;

8.1.2 Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado;

8.1.3 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

8.2 A CONTRATADA não será responsável:

8.2.1 por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou de força maior;

8.2.2 por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstas neste Contrato, no Edital de Pregão 01/2024 e seus Anexos.

Cláusula 9ª - DA GARANTIA

9.1 A CONTRATADA deverá prestar durante toda a vigência do contrato garantia e suporte técnico de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência do Edital de Pregão 01/2024.

9.2 A garantia ocorrerá sem nenhum ônus para a CONTRATANTE.

Cláusula 10 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1 Este contrato tem vigência de 12 (doze) meses, com termo inicial em 01/11/2024 e final em 31/10/2025.

10.1.1 O contrato poderá ser prorrogado nos termos dos Artigos 105 e 114, da Lei 14.133/2021 sendo reajustado Índice de preços ao Consumidor Amplo - IPCA acumulado em 12 (doze) meses, tendo por data-base a data da assinatura do contrato, anualmente.

10.2 Ao final do prazo de contrato de cessão de uso dos sistemas, deverá ainda, ser permitido à CONTRATANTE, a utilização dos sistemas pelo prazo de 5 anos para consultas e geração de relatórios.

Cláusula 11 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

Em caso de descumprimento de obrigações contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

11.1 Advertência escrita: Será aplicada de forma isolada em hipóteses de inexistência de prejuízo ao erário ao funcionamento dos serviços públicos ou aos munícipes, ainda que indiretamente.

11.2 Multa:

11.2.1 Compensatória: Aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da lei Federal 14.133/2021, não podendo ser inferior a 1% (um por cento) e nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observados os parâmetros definidos no Decreto Municipal 59/2024.

11.3 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal: Aplicada pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos no Decreto Municipal 59/2024

11.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos: Aplicada pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos pelo Decreto Municipal 59/2024.

11.5 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicações de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causado à Administração.

11.6 Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurada ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.

Cláusula 12 - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1 A CONTRATADA, reconhece os direitos da Administração, em caso da extinção do contrato prevista no art. 137 da Lei 14.133/2021;

12.2 A CONTRATANTE poderá, ainda, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de interpelação ou procedimento judicial, além das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei 14.133/2021 e suas posteriores atualizações, também nos seguintes casos:

12.2.1 Na ocorrência de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do Contrato;

12.2.2 Pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais ou pelo seu cumprimento irregular;

12.2.3 Quando, pelas reiteradas advertências, ficar evidenciada a incapacidade da CONTRATADA para dar execução ao contrato ou para prosseguir na sua execução;

12.2.4 Se a CONTRATADA transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

Cláusula 13 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Nos termos do Decreto Municipal 242/2022, os prestadores de serviços e fornecedores de bens da Administração, deverão emitir as notas fiscais, faturas ou recibos com observância às regras de retenção dispostas na IN RFB nº 1.234/2012, sob pena de não aceitação por parte dos Órgãos e entidades mencionados no Artigo 2º daquele Decreto.

Cláusula 14 - DO FORO COMPETENTE

14.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Canoas/RS, para dirimir as questões porventura existentes e decorrentes do presente instrumento contratual, desistindo de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim certas e avençadas, as partes, já qualificadas no preâmbulo deste, assinam o presente.

Canoas/RS, 25 de outubro de 2024.

**CRISTIANO FERREIRA
MORAES:**

Assinado de forma digital
por CRISTIANO FERREIRA
MORAES:
Dados: 2024.10.30 14:19:53
-03'00'

Cristiano Ferreira Moraes
Presidente da Câmara Municipal de Canoas/RS

**TIAGO
PAGNUSSAT:**

Assinado de forma
digital por TIAGO
PAGNUSSAT:

Città Informática Ltda